



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-054

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos, referente aos itens do Processo 8/2023-038 que ficaram fracassado/deserto, para manutenção e conservação das vias urbanas e rurais do Município de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-054** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos, referente aos itens do Processo 8/2023-038 que ficaram fracassado/deserto, para manutenção e conservação das vias urbanas e rurais do Município de Tucuruí.

Após emissão do Parecer da Controladoria em 16/01/2023, consta nos autos, convocação, através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, para celebração do Contrato, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-054.

Em 16/01/2024 foi gerado e assinado o **Contrato nº 20240091** com a empresa **J C CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, para contratação junto a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

II – DA ANÁLISE

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-054, ante a comprovação aos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim, esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-054 se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Na parte de publicidade, **recomenda-se** a publicação no quadro de aviso da Municipalidade afixado e, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 30 páginas, (Página 0551 a Página 0570) até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 23 de janeiro de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP